



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco às quatorze horas realizou-se a **Segunda Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Rafael Gazzaneo Júnior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1001587-16.2022.5.02.0090 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VITOR SILVA VELOSO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUCAS PICCOLI DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. WILSON MARIANO PIRES JUNIOR, BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: VITOR SILVA VELOSO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUCAS PICCOLI DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. NATALIA MAZZARELLA DE SOUZA, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. WILSON MARIANO PIRES JUNIOR, BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001498-07.2020.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZUELIO AZEVEDO DE LIMA, Advogada: Dra. ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO, Advogada: Dra. DANIELE SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO ROSA, Advogado: Dr. RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001445-23.2023.5.02.0075 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TOSCANA TELEMARKETING E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, AGRAVADO: VINICIUS EDUARDO SOUZA LIMA, Advogada: Dra. JESSICA CARNEVALE, Advogada: Dra. LEANDRA CARNEVALE, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001365-08.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): JULIANA MARIA BAZILIO, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001271-97.2015.5.02.0720 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, AGRAVADO: RENATA FIOROTTI CASSIANO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001233-27.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, AGRAVADO: RAFAEL BRAGUINI BEVACQUA, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001190-61.2022.5.02.0023 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRACALLOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO, Advogada: Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES, Advogado: Dr. GABRIEL SIMIONATO, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TALITA ROBERTA DA COSTA, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: LAIRA MONAN GARBINI DE CARVALHO, Advogado: Dr. GABRIEL GONCALVES PINTO, Advogado: Dr. LUIZ OTAVIO GARRIDO DA SILVA, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001135-58.2022.5.02.0202 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARLA DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Dr. KLEBER COUTO DE LEMOS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001071-32.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MIRIAN DUARTE ANTUNES, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001057-94.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATA DE ALMEIDA BERNARDO, Advogado: Dr. MARCELO REIS, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000661-02.2023.5.02.0607 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: MARIA LUCIA HELENA BASTOS, Advogada: Dra. LUCIANA APARECIDA CUTIERI, FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000610-74.2022.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): THAYLA FERNANDES DE MIRANDA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1000515-71.2024.5.02.0074 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. ANDRE SHAFFERMAN, Advogada: Dra. MARIANE VENDL CRAVEIRO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: PEDRO ANCILON DE SANTANA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000257-48.2021.5.02.0468 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DUTRA, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: RINALDINI & BENEDETTI TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Dra. LUCILIA GARCIA QUELHAS, GELO PRAIA GRANDE LTDA - ME, Advogado: Dr. LUCIANO FARIA DE SOUZA, LEONARDO DA SILVA MONTES DUARTE, Advogada: Dra. MARIA HELENA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000228-86.2023.5.02.0319 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: STEFANNY OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARAES, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000111-90.2024.5.02.0471 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, AGRAVADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, GABRIELA PALAGI DA CRUZ, Advogada: Dra. ALESSANDRA APARECIDA ARAUJO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 101038-34.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SILVIA LOUREIRO E SILVA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANA TEREZA SUSSEKIND ROCHA TORRES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANA TEREZA SUSSEKIND ROCHA TORRES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, SILVIA LOUREIRO E SILVA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100780-51.2022.5.01.0283 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: WILSON LUCIANO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100671-43.2022.5.01.0281 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: DANIELI SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 100091-37.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCIANE ELIZABETH VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSEANE DE AGUIAR HADDAD, Advogado: Dr. JORGE HADDAD FILHO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 24934-56.2022.5.24.0002 da 24ª Região**, AGRAVANTE: DERLENE MENDONCA DE ARAUJO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-ED-RRAg - 21657-32.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES, Advogada: Dra. JAMILE BECKER PIRES, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RUMAYOR NIFFA, Advogada: Dra. SUELEI VAZ DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 21412-70.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO VARGAS MOTA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 21066-58.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TAIANE ALVARES GONCALVES, Advogada: Dra. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20709-98.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GABRIEL SIMIONATO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, Advogado: Dr. VINICIUS BERNANOS SANTOS, AGRAVADO: BRUNA CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO VEARICK, EV SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA, Advogada: Dra. ANA LUIZA SANTOS DE MELLO, Advogado: Dr. ANDRE GRAEFF MACEDO, Advogada: Dra. KETRIN FRANCINI VIEIRA GRINSTEIN, Advogado: Dr. LUIS IOSHIO TAKIMI, Advogado: Dr. NILTON BECK MURADAS JUNIOR, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, HIJAZIN E PEREIRA PROMOTORA LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA LUIZA SANTOS DE MELLO, Advogado: Dr. ANDRE GRAEFF MACEDO, Advogada: Dra. KETRIN FRANCINI VIEIRA GRINSTEIN, Advogado: Dr. LUIS IOSHIO TAKIMI, Advogado: Dr. NILTON BECK MURADAS JUNIOR, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, STUDIO E7 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. KETRIN FRANCINI VIEIRA GRINSTEIN, Advogado: Dr. LUIS IOSHIO TAKIMI, BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 17686-24.2019.5.16.0016 da 16ª Região**, AGRAVANTE: GLAUCIANE CRISTINA FARIAS CRUZ, Advogado: Dr. FRANCIOLE MARTINS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. THUANNE MENDES VASCONCELOS, AGRAVADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA COSTA MORAES, ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 12833-19.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAO BATISTA PEDROSO, Advogada: Dra. MARCELA TOMIE FRANÇA KONO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ VETARISCHI, Advogado: Dr. SILVIO CÉSAR ROSSI DAVOGLIO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ SERRA PINTO FERRAZ, Advogada: Dra. GIMENNA LUCHINI TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 12335-16.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. IAPONAN BARCELLO BEZERRA, Advogado: Dr. ADRIANO PRIETO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11826-60.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Agravado(s): GISELA QUINTANO DE ASSIS, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11719-39.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, AMANDA DE OLIVEIRA LEMES, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 11703-87.2022.5.15.0106 da 15ª Região**, AGRAVANTE: IVANIA DE CASSIA DALPRA, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ VETARISCHI, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ, Advogada: Dra. GIMENNA LUCHINI TRINDADE, Advogada: Dra. THAIS DE SOUSA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11647-89.2022.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANTENOR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO SCHUINDT FALQUEIRO, AGRAVADO: JBS S/A, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11620-41.2014.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): S.M.L.A., Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. PABLO ZAMPROGNO COELHO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROBSON UCHÔA PIRES, Advogada: Dra. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÊGO, Advogado: Dr. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11513-92.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: JENIFFER NATHANY LALA BATISTA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11506-04.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RITA DE CASSIA FLAVIO NAKAGOMI, Advogada: Dra. JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11197-16.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, REGINALDO NICOLAU ROSSLER, Advogada: Dra. SILVANA MARA CANAVER, AGRAVADO: REGINALDO NICOLAU ROSSLER, Advogada: Dra. SILVANA MARA CANAVER, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10920-55.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): EDILSON GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA LOURENCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10851-30.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA, Advogada: Dra. CLAUDIA BATISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO FERRE, Advogada: Dra. HELENA BARBIERI CEFALY, Advogada: Dra. JOISY SABINO LOPES, Advogada: Dra. LARISSA DE CASTRO LEANDRO, Advogado: Dr. LUAN ANTONIO BIZARRO, Advogado: Dr. LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. TARIK DAVID CAMBIAGHI, Advogada: Dra. VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE, AGRAVADO: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ VETARISCHI, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito: a.1) quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", negar-lhe provimento; a.2) quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL", dar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao referido tema; b) reconhecendo a transcendência jurídica da causa relativa ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL", negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, quanto ao tema em destaque. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10750-38.2023.5.03.0134 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: DANIELLA ALVES BORGES, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMBROS, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10735-10.2022.5.03.0068 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: ADRIANA MARIA GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. JOSE FRANCISCO GOMES D AVILA, Advogado: Dr. OLAVO ALVES DE AQUINO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10680-89.2021.5.15.0026 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: AUGUSTO CESAR LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. KEITH MITSUE WATANABE TAMANAHA, Advogada: Dra. MARCIA APARECIDA CAMACHO, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. PAULO CESAR SOARES, Advogado: Dr. RONNY JEFFERSON VALENTIM DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10429-93.2023.5.03.0007 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: WILIAN JORDAO, Advogado: Dr. IRAIDES DE FREITAS BORGES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10371-43.2022.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): B.S.S., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravante(s) e Agravado(s): K.C.P.M., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10296-97.2023.5.15.0110 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MINERVA S.A., Advogada: Dra. MAVIA NIDIA ZANUSSO, Advogada: Dra. MILENE CATARUCI DE ALMEIDA CAPOBIANCO, AGRAVADO: ADEMIR FARAGUTTI, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ PASCHOAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 10264-13.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogado: Dr. DANIEL WILKE FIGUEIREDO CALDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, unicamente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MÓDULO SEMANAL. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista por ele interposto, quanto ao tema; (b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MÓDULO SEMANAL. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA", para determinar o processamento do recurso de revista. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10048-45.2023.5.03.0182 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: JUNIO DE BRITO SANTOS, Advogado: Dr. RONALDO RODRIGUES BRANT, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 975-18.2023.5.07.0027 da 7ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, Advogado: Dr. ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, Advogada: Dra. FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. IGOR OTONI AMORIM, Advogada: Dra. MARIA ISADORA FELIX GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 910-65.2022.5.06.0001 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: MARIA ERISAN COSTA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE MATOS JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE FLAVIO DE LUCENA, Advogado: Dr. WALDILSON DE ARAUJO NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 687-63.2019.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA ALBANO TOMAZI, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBÔAS, Advogado: Dr. MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, Advogado: Dr. LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH, TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES, WESLEY DE SANTANA, Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO VÁLTER SANTOS ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 658-71.2021.5.12.0020 da 12ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: RAQUEL VOLPATO, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 657-61.2022.5.10.0811 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): FAVILO DMITRY ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. ALVARO MICHAEL PEREIRA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA"; (b) dar-lhe provimento, quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista, quanto ao tema; (c) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" para determinar o processamento do recurso de revista. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 498-95.2022.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: JAMILLY TRESSMANN, Advogado: Dr. AUGUSTO CESAR MOREIRA MARTINS, Advogado: Dr. YGOR BUGE TIRONI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, JAMILLY TRESSMANN, Advogado: Dr. AUGUSTO CESAR MOREIRA MARTINS, Advogado: Dr. YGOR BUGE TIRONI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o recurso de revista interposto pela Reclamante; (b) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se tratou do tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e, por consequência, declarar suspensa a exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos moldes do arts. 791-A, § 4º, da CLT; e (c) negar conhecimento ao agravo interposto pelo Reclamado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 478-03.2022.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): D.C.M., Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO PEREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 349-90.2017.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, Advogado: Dr. MARIA CRISTINA DALL'AGNOL, Agravado(s): FABIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL REDIVO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 289-39.2020.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. PAULO CESAR DUARTE DE ARAGAO FILHO, AGRAVADO: MANUELA ALVES E ALMEIDA, Advogado: Dr. DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 251-37.2015.5.05.0031 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, AGRAVADO: LUCIO HENRIQUE DANTAS SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 179-30.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL PRONTONORTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): BRUNO FLORIDO BAPTISTA, Advogado: Dr. THAYS RENATA D ARCADIA SOARES DE BRITO, HEMOTEC TECNICA RADIOLOGICA E ENFERMAGEM LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 169-60.2022.5.10.0018 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DILMAR JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAQUIM JOSE PESSOA, Advogado: Dr. MARCIANO CORTES NETO, Advogado: Dr. WALTER ALVES FRANCA, Advogado: Dr. WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AGRAVADO: DILMAR JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAQUIM JOSE PESSOA, Advogado: Dr. MARCIANO CORTES NETO, Advogado: Dr. WALTER ALVES FRANCA, Advogado: Dr. WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 98-24.2024.5.13.0012 da 13ª Região**, AGRAVANTE: L.G.A., Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO COUTINHO MINA COSTA, AGRAVADO: B.B.S., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 99200-27.2003.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. CARLA BORZANI VERPA, Agravado(s): NELCIMAR HIPOLITO DA SILVA, Advogada: Dra. CLÁUDIA DIAS FERREIRA OKASAKI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001731-65.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E ALIMENTACAO DE SAO PAULO - SP (STILASP), Advogado: Dr. ANDERSON MONTEIRO, Advogada: Dra. LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 580,16 (quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001195-07.2023.5.02.0037 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JULIANA FIGUEIREDO DA SILVA MELCHIOR, Advogada: Dra. AVATEIA DE ANDRADE FERRAZ, Advogado: Dr. EDVAN FRANCISCO SALES DA SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE NOBRE, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100229-56.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 436,90 (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 21673-77.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. MANOEL ANTONIO GOMES, Advogado: Dr. MARCOS HUGO DELLA LATTA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 17453-32.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): GISELLE DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogado: Dr. FRANCIOLE MARTINS DA CONCEIÇÃO, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ERICK RICARDO GOMES DE LIRA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.166,26 (três mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol das Reclamadas Agravadas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11914-48.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ERONI ANTONIO BERTUOL, Advogado: Dr. ANDRE BORSOLAN DE FARIA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RUBENS ZAMPIERI FILARDI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10633-**



21.2019.5.03.0091 da 3ª Região, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. ADRIANA DE MENEZES GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. EDUARDO MACEDO LEITAO, Advogado: Dr. ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR, LEANDRO ROGERIO TORQUETTI ALVES, Advogado: Dr. ROGERIO DOMINGOS VALADARES CLAUDIO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.885,88 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10530-79.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, AGRAVANTE: KLEISON ALVES MADRONA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.125,10 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2449-81.2014.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogada: Dra. PATRICIA NISHIDA WANDERLEY TOMAZ, Agravado(s): ITALO BATISTA FARRAGONI, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.024,41 (cinco mil e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2144-71.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): CARMELO SOLINA NETO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de 3.645,22 (três



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1540-76.2022.5.12.0059 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MILEIDE HORTENCIA DA SILVA, Advogado: Dr. ISRAEL MARTINS MACHADO, AGRAVADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.215,90 (três mil, duzentos e quinze reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1154-80.2012.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): PAOLA VILARDI DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ELI DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ARACELIS LEITE GARCIA JURADO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.690,12 (três mil, seiscentos e noventa reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol das Reclamadas Agravadas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 713-26.2014.5.03.0082 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogado: Dr. AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogada: Dra. LETICIA VENTURA VIEIRA, AGRAVADO: MMX MINERACAO E METALICOS S/A, Advogado: Dr. RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, FARLEY MARLON BATISTA MARQUES, Advogado: Dr. ALLYSSON MATHEUS BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO MOREIRA BESSA, GEOAKTIVAN-GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL DABES GRUNBAUM, Advogado: Dr. RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS, Advogado: Dr. WILSON RICARDO BORGES DA PAZ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.832,13 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e treze centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 128-79.2023.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. RAFAEL CALLY VILELA, AGRAVADO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Dr. ALVARO SERGIO GOUVEA QUINTAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.314,07 (três mil, trezentos e quatorze reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 89-78.2019.5.05.0006 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PATRIC PROTASIO DE JESUS, Advogada: Dra. DENISE PITHON TEIXEIRA CARNEIRO CARVALHO, AGRAVADO: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 138800-90.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): ABINEL VIEIRA PEREIRA, AMAURI MARCELINO DE PAULA DOS SANTOS, ANDERSON GOMES, CARLOS ALBERTO ROCHA, JUAREZ BARBOSA MARLIERE, RENATO LOPES MOTTA, RICARDO GONCALVES DE OLIVEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. EDUARDO VALENÇA FREITAS, WAGNER NOGUEIRA CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por intranscendente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 100962-40.2020.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. CÉLIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, WILSON ALEX DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS PINTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por intranscendente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10125-51.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRF S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, DILCEU ANTÔNIO LUSSI, Advogada: Dra. LUANA DOS SANTOS SEGALA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) quanto ao recurso de



revista interposto pela Reclamada: a.1) sobre o tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DESTINADO À TROCA DE UNIFORME. VALIDADE DE NORMA COLETIVA. TEMA 1.046 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva em exame, a fim de reestabelecer a sentença na parte em que julgou improcedente o pedido do Reclamante de condenação da Reclamada de inclusão do período de troca de uniforme na jornada de trabalho, e, conseqüentemente, indeferiu o pagamento de horas extras; a.2) sobre os temas "DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE", "VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" e "DANO MATERIAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA", não conhecer do recurso de revista; a.3) sobre o tema "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA Nº 219, I, DO TST", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios assistenciais; b) quanto ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. RECONHECIMENTO APÓS A DESPEDIDA. SÚMULA Nº 378, II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante à estabilidade provisória, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva relativa aos salários e demais parcelas contratuais do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade acidentária, na forma da Súmula nº 396, I, do TST. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 557-26.2021.5.07.0003 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, RENATO ALVES DE ARAGAO JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE AURELIO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. RONALDO MARCIO SOARES BRITO, Advogado: Dr. VICTOR COELHO BARBOSA, AGRAVADO: RENATO ALVES DE ARAGAO JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE AURELIO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. RONALDO MARCIO SOARES BRITO, Advogado: Dr. VICTOR COELHO BARBOSA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito: (a) negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamado; (b) dar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante, em que se tratou do tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, no particular; e (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", reconhecer a transcendência jurídica e, no mérito, em adequação ao IncJulgRRembRep nº 277-83.202.5.09.0084 (IRR nº 21), negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001058-69.2018.5.02.0467 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARTA DENISE TOZI ROSATI, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 447-64.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Agravado(s): RUDINALDO CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.527,77 (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20778-64.2020.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TORRES FURTADO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, ROSANE SCHINDLER PLASTINA, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA"; e (c) reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 99-10.2021.5.10.0105 da 10ª Região**, AGRAVANTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, FRANCISCO SOTERIO DA SILVA, Advogada: Dra. MARCIA SILVA DE ABREU, Advogada: Dra. ONEIDE SOTERIO DA SILVA, Advogada: Dra. PAMELA RAFAELA SILVA CAMPELO, AGRAVADO: FRANCISCO SOTERIO DA SILVA, Advogada: Dra. MARCIA SILVA DE ABREU, Advogada: Dra. ONEIDE SOTERIO DA SILVA, Advogada: Dra. PAMELA RAFAELA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAMPELO, PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo interposto pela parte Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA"; b) não conhecer do agravo interposto pela parte Reclamada e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015; c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA". Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 103-47.2017.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): SIRLAINE KARPAITEZ ANGELO, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Advogado: Dr. GERVÁZIO LUIZ DE MARTIN JÚNIOR, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. FRANCYANE HANSEN FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DIFERENÇAS DECORRENTES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA COM VANTAGENS PESSOAIS. ANTIGUIDADE E TRAJETÓRIA FUNCIONAL. SÚMULA Nº 06, VI, DO TST"; b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para processar recurso de revista apenas no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS VERBAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM JUÍZO NA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR. TEMA 1166 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF" para determinar o processamento do recurso de revista. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 12330-68.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA, CLAUDINEY DE OLIVEIRA FONSECA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Quanto à apresentação de renúncia de procuração apresentada pela parte Reclamante na peça de id: fbef9f5, registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato, retificando-se a autuação para que seja excluído dos registros o nome do advogado RICARDO SANCHES GUILHERME, OAB/SP nº 180.694, mantido nos autos a advogada RENATA SANCHES GUILHERME, OAB/SP nº 232.686. As demais questões serão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

apreciadas pelo Juízo da execução, após a baixa dos autos. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000494-62.2022.5.02.0043 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, EZEQUIEL ROCHA, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Quanto à apresentação de renúncia de procuração apresentada pela parte Reclamante na peça de id: 93bd52e, registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato, retificando-se a autuação para que seja excluído dos registros o nome da ilustre advogada RENATA SANCHES GUILHERME, OAB/SP nº 232.686, mantido nos autos o advogado RICARDO SANCHES GUILHERME, OAB/SP nº 180.694. As demais questões serão apreciadas pelo Juízo da execução, após a baixa dos autos. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11682-92.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Dra. NAYARA ROMAO SANTOS, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: ALMIR DA SILVA DE CASTRO LEITE, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, ALGAR TELECOM S/A, Advogada: Dra. LETICIA ALVES GOMES, Advogada: Dra. LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE, Advogada: Dra. NAYARA ROMAO SANTOS, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Quanto à apresentação de renúncia de procuração apresentada pela parte Reclamante na peça de id: 90c37c9, registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato, retificando-se a autuação para que seja excluído dos registros o nome do advogado RICARDO SANCHES GUILHERME, OAB/SP nº 180.694, mantida nos autos a advogada RENATA SANCHES GUILHERME, OAB/SP nº 232.686. As demais questões serão apreciadas pelo Juízo da execução, após a baixa dos autos. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10143-37.2022.5.15.0001 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: RENAN LUCAS DOS REIS SOARES, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto à apresentação de renúncia de procuração apresentada pela parte Reclamante na peça de id: 6185c43, registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato, retificando-se a autuação para que seja excluído dos registros o nome da ilustre advogada RENATA SANCHES GUILHERME, OAB/SP nº 232.686, mantido nos autos o advogado RICARDO SANCHES GUILHERME, OAB/SP nº 180.694. As demais questões serão apreciadas pelo Juízo da execução, após a baixa dos autos. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11907-95.2016.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR, MARCELO RAMOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reputar prejudicado o agravo do Banco Santander em razão do pedido de desistência; e II - negar provimento ao agravo do Reclamante, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.862,12 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11034-24.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Agravado(s): MARCIA REGINA HERNANDES BALCONI DA MATA, Advogado: Dr. JEFERSON CHINCHE, Advogado: Dr. RAPHAEL FORCIONI CHINCHE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas da negativa de prestação jurisdicional, competência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva e prescrição; II - dar provimento ao agravo quanto à extensão da parcela Participação nos Lucros e Resultados (PLR) aos aposentados para passar à análise do agravo de instrumento do Banco Reclamado; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000012-46.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO GINDLER DE OLIVEIRA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, AGRAVADO: MICHELE DIAS DA SILVA CALIXTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. ANTONIO EUSTAQUIO RESENDE ALVES, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO GINDLER DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignados o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de: I - não sendo transcendentais os recursos de revista da 1ª Reclamada no que tange à negativa de prestação jurisdicional, ao reconhecimento do vínculo de emprego e responsabilidade solidária, às horas extras, à equiparação salarial e à cominação de multa diária para anotação na CTPS, e o da 2ª Reclamada quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego e responsabilidade solidária e às horas extras, negar provimento aos agravos de instrumento que visavam a destrancá-los nestes pontos; II - prover o agravo de instrumento da 1ª Reclamada quanto ao tema da concessão do benefício da justiça gratuita, com base em violação de lei e por transcendência jurídica, para determinar o processamento do recurso de revista; e o voto-vista divergente do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e ao recurso de revista da 1ª Reclamada FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, para, declarando a licitude da terceirização, excluir o vínculo de emprego do Reclamante com a Reclamada FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial decorrentes do vínculo de emprego com o tomador dos serviços, mantendo-se a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas eventualmente remanescentes.. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000986-70.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): MARLY SANTOS, Advogado: Dr. MÁRIO HENRIQUE DE FELÍCIO BUZZULINI, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. BEATRIZ MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade não exercer o juízo de retratação, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100679-12.2023.5.01.0531 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARCELLA DA SILVA COSTA NATALIO, Advogada: Dra. SOLANGE CRISTINA CARDOSO, AGRAVADO: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, Advogado: Dr. GABRIEL VERGETTE DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL";



b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1088-33.2023.5.09.0021 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. MARIELZA FORNACIARI BLOOT, RECORRIDO: VICTOR HUGO DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. RENAN DE PROENCA MARTINS, CONCEITO PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. VERIDIANA PASQUALOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da SANEPAR, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para determinar o processamento do recurso de revista. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 658-77.2023.5.09.0863 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, Advogado: Dr. MAURICI ANTONIO RUY, RECORRIDO: CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. CARLA ANDRESSA RIVAROLI, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. GISELE LUCIANA VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para determinar o processamento do recurso de revista. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 232200-26.2006.5.02.0086 da 2ª Região**, RECORRENTE: GUSTAVO MELO GONDIM, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS, RECORRIDO: F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, SAO PAULO TRANSPORTE S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ARNOR SERAFIM JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista interposto pelo Exequente quanto ao tema "EMPRESA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica para fins de redirecionar a execução contra os bens dos sócios da empresa executada, determinando o retorno dos autos à Vara origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10841-28.2022.5.15.0006**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 15ª Região, RECORRENTE: VIACAO PIRACICABANA S.A., Advogada: Dra. SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA, RECORRIDO: ALEANDRO SANTOS DO CARMO, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão de embargos de declaração proferida pela Corte Regional e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões deduzidas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, em especial quanto à previsão em acordo ou convenção coletiva autorizando a concessão do intervalo intrajornada superior a 2 (duas) horas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10608-09.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON KLEI BASTOS LIMA, Advogado: Dr. ZENAIDE MARIA HENRIQUES BARBOSA, Advogado: Dr. PATRÍCIA CRISTINA DOS SANTOS DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COTA PATRONAL. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PREVISTA NA LEI Nº 12. 546/2011" por violação do art. 5ª, II, da Lei nº 12.546/11 e, no mérito, dar provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da Reclamada, sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011, devendo ser considerado, para tanto, o período em que a norma concedeu o referido benefício ao ramo de atividade da Reclamada, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 348-46.2015.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. MAURICI ANTÔNIO RUY, Advogado: Dr. FERNANDO BLASZKOWSKI, Advogado: Dr. FRANCYANE HANSEN FERREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): RENILDE DA LUZ, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por transcendência política e por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do auxílio-alimentação nas demais parcelas salariais, pelo período de vigência das normas coletivas, pelos períodos de vigência das CCTs da categoria, a ser apurado pelo Juízo da execução em regular liquidação de sentença. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1001611-68.2023.5.02.0491 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIANO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ZAVANELLA, RECORRIDO: MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI, IVANILDO GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. RICARDO CORSINI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 669-42.2022.5.23.0026 da 23ª Região**, RECORRENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, RECORRIDO: RAMON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS DE CASTILHO MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 3º da CLT, no tocante ao vínculo empregatício, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da tese fixada pelo STF no Tema 725 de repercussão geral e na ADPF 324, reformar o acórdão regional, no aspecto, e afastar o vínculo empregatício reconhecido entre as Partes, assim como os consectários daí decorrentes, restando prejudicados os demais temas recursais. Custas em reversão e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, mas condicionada a sua exigibilidade à comprovação, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da ação, da suficiência econômica obreira, sendo vedada a dedução dos créditos obtidos judicialmente pelo Autor, neste ou em outro processo, para pagamento da verba honorária. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 1000490-07.2022.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Agravado(s): OTONI GALI ROSA, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte OTONI GALI ROSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RRAg - 21228-10.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Agravante(s) e Agravado (s): ELIZABETH DA SILVA LOBATO, Advogado: Dr. JULIANO BUENO TESTA, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interposto pelo Reclamado, quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRESCRIÇÃO" e "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interposto pela Reclamante, quanto ao tema "PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR TERCEIRO" e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do agravo interposto pela Reclamante e dar-lhe provimento, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", para reexaminar o recurso de revista interposto pelo Reclamado; e (d) reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA". Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11033-92.2022.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): SIDELMA APARECIDA GENARO, Advogado: Dr. SAAD APARECIDO DA SILVA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10977-59.2022.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): PEDRO ROBERTO CASTANHEIRO, Advogado: Dr. SAAD APARECIDO DA SILVA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 21593-32.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: EUGENIO CARLOS TEXTOR PEREIRA, Advogada: Dra. ADRIANA STAUB, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe



provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11199-30.2021.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE DE TOLEDO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10930-43.2023.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: MARIA CRISTINA POLIZIO SIQUEIRA FALEIROS, Advogado: Dr. BRUNO VERISSIMO MOSCA, Advogado: Dr. CLAUDINEI APARECIDO MOSCA, Advogado: Dr. GUSTAVO SAUNITI CABRINI, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO MOSCA, Advogado: Dr. JOSIMAR VASCON GIROTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 567-11.2023.5.09.0661 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: ELIANA MARIA GOMES COSTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20691-80.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO SANTOS MAZZUCA, Advogado: Dr. ARTUR BACALTCHUK, Advogado: Dr. GABRIEL SCHERER, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. GUSTAVO DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TORRES FURTADO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo obreiro. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 422-52.2021.5.23.0008 da 23ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO OLAVO GASPERIN ANDRADE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - retificar, ex officio, a decisão agravada, corrigindo erro material, para constar na fundamentação e na conclusão que se denega seguimento ao recurso de revista obreiro em relação à limitação da condenação aos valores indicados na inicial; e II - negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10248-17.2022.5.03.0011 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: FLAVIO ROBERTO BARBOSA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto à apresentação de renúncia de procuração apresentada pela parte Reclamante na peça de id: b0b0879, registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato, retificando-se a autuação para que seja excluído dos registros o nome do advogado RICARDO SANCHES GUILHERME, OAB/SP nº 180.694, mantida nos autos a advogada RENATA SANCHES GUILHERME, OAB/SP nº 232.686. As demais questões serão apreciadas pelo Juízo da execução, após a baixa dos autos. Custas processuais inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 635-68.2023.5.10.0002 da 10ª Região**, AGRAVANTE: KELLY DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Dr. BRUNO LIMA GONCALVES, Advogada: Dra. FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. RAQUEL FREIRE ALVES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: KELLY DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Dr. BRUNO LIMA GONCALVES, Advogada: Dra. FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. RAQUEL FREIRE ALVES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito: (a) negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamado; (b) dar provimento ao agravo interposto pela Reclamante, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado; e (c) reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", e, no mérito, em adequação ao IncJulgRRembRep nº 277-83.202.5.09.0084 (IRR nº 21), negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 795-84.2023.5.09.0014 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: preliminarmente, indeferir a petição Id a334fbb; à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10655-05.2023.5.15.0027 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS JOSE MACHADO GEA, Advogado: Dr. RODRIGO GERALDO EIRAS, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: preliminarmente, indeferir a petição Id 475865a; à unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito: (a) negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante quanto aos temas "deserção do recurso de revista - recolhimento das custas processuais por terceiro" e "PLR - extensão aos aposentados - tema 1046"; (b) dar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado; e (c) reconhecer a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência jurídica e conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", e, no mérito, em adequação ao IncJulgRRembRep nº 277-83.202.5.09.0084 (IRR nº 21), negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 11839-66.2023.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SILVIO GERALDO SILVA, Advogada: Dra. EDNEIA ANGELO CHAGAS, Advogado: Dr. JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: preliminarmente, indeferir a petição Id 00ade7b; por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 100452-69.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANA REIS RAESK, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ADRIANA REIS RAESK, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 1001486-05.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANA LUCIA BARRIOS AGUIAR, Advogado: Dr. APARECIDO RODRIGUES, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 21000-13.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: CLEBER GIRARDI, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME EDUARDO FANDERUFF, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCAS DEMOLINER FRARE, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.691,53 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. SABRINA BITENCOURT MARCON, patrona da parte CLEBER GIRARDI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 775-47.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, VERONILDE MONTEIRO DE ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interposto pelo Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interposto pela Reclamante, e dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista por ela interposto, quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. PARCELA ÚNICA. REDUTOR"; (c) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. PARCELA ÚNICA. REDUTOR" para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. EUDES COSTA LUSTOSA, patrono da parte VERONILDE MONTEIRO DE ARAUJO SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11746-30.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ODAIR ALBUQUERQUE PERCILIANO, Advogado: Dr. ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO SCHUINDT FALQUEIRO, AGRAVADO: JBS S/A, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. LUIZ FELIPE DOS SANTOS GOMES, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 372-75.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO,



FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. LUCAS CARREIRO GONCALVES, RENATO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao índice de correção monetária aplicável na atualização dos créditos trabalhistas e quanto ao enquadramento profissional e a licitude da terceirização; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao índice de correção monetária aplicável na atualização dos créditos trabalhistas e quanto ao enquadramento profissional e a licitude da terceirização; III - determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte RENATO ARAUJO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1000508-44.2023.5.02.0291 da 2ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogada: Dra. OMARA TEREZA PRADO DE GODOY, EMBARGADO: MILTON LUIZ NETTO, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. OMARA TEREZA PRADO DE GODOY, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 943-36.2022.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): A.C.F.P., Advogado: Dr. ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHAES, Advogado: Dr. DEBORAH LOURENCO DOS SANTOS COSTA, Agravante(s) e Agravado (s): B.S.S., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, Advogado: Dr. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogada: Dra. CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; à unanimidade, conhecer dos agravos; e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHAES, patrono da parte A.C.F.P., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 24238-03.2023.5.24.0061 da 24ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: JOSE DOMINGUES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE AMORIM, Advogada: Dra. GABRIELA FRANCIOSI, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1283-17.2014.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): ANDREZA VIDIGAL BARROSO, Advogada: Dra. KAROLINY VITELLI SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 52-78.2023.5.13.0009 da 13ª Região**, AGRAVANTE: B.S.S., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: A.C.F.P., Advogado: Dr. ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHAES, Advogada: Dra. DEBORAH LOURENCO DOS SANTOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHAES, patrono da parte A.C.F.P., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 410-27.2022.5.05.0033 da 5ª Região**, AGRAVANTE: NAIRA CRISTINA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS ARAUJO BRANDAO, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.188,08 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10615-92.2022.5.15.0080 da 15ª Região**, EMBARGANTE: FERNANDA CARLA POSCLAN NEVES RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIANA MAIZA DE ANDRADE GOIS, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO BONUTO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10052-90.2021.5.03.0008 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GLAYCON CRISTIAN DE CARVALHO ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. ARNATRIZ MACHADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. MOISES JORGE SARSUR NETO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALINE DE PAULA LOPES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 31.931,65 (trinta e um mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. ARNATRIZ MACHADO NOGUEIRA, patrona da parte GLAYCON CRISTIAN DE CARVALHO ALBUQUERQUE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11111-38.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS GASTON, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUCIMAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, AGRAVADO: PAULO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.335,06 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, patrona da parte CSN MINERACAO S.A. , esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101021-88.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RENATA DE BRITO ALVES JORGE NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, AGRAVADO: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. DANILO DOS SANTOS LIMA XAVIER, Advogado: Dr. FILIPE LEITAO DE ALMEIDA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. MAURO BOLCATO DIBE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte



RENATA DE BRITO ALVES JORGE NASCIMENTO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1758-08.2016.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): M.S., Advogada: Dra. DÉBORA DINALLI CAVAGNA, Advogado: Dr. EDUARDO FLÜHMANN, Agravado(s): J.C.V.S., Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101356-83.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogada: Dra. ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOSE MARCIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES PESSOA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL DE ABREU AZEVEDO PRACA, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, AGRAVADO: LUIZ CLAUDIO DE LIMA, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11234-22.2023.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO LUIS BIZARRO PACCIULLIO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11471-97.2022.5.15.0034 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: SONIA YOMIKO TAKAHASHI, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, RECORRIDO: SONIA YOMIKO TAKAHASHI, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Reclamado, quanto à extensão da parcela Participação nos Lucros e Resultados (PLR) aos aposentados, por transcendência política e violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da cláusula que estabeleceu o pagamento da PLR limitado aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

empregados da ativa, e julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame da matéria relativa à base de cálculo da PLR. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Com base no § 3º do art. 791-A da CLT e em razão da declaração de inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT pelo STF no julgamento da ADI 5.766, determino o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, no montante de 10% do valor atualizado da causa, em favor do Reclamado, mas condicionada a sua exigibilidade à comprovação, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da ação, da suficiência econômica. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10889-27.2022.5.15.0025 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ERVAL RAFAEL DAMATTO, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogada: Dra. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. FRANCIELE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. JOSIAS PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogada: Dra. NATALIA FIORINI MAYER, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10394-91.2023.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DEONICE CLINIO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. GLAUCO SERGIO PEDRASSOLLI, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito: (a) negar provimento ao agravo interposto pela Reclamante quanto ao tema "PLR - extensão aos aposentados - tema 1046"; (b) dar provimento ao agravo interposto pela Reclamante, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado; e (c) reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", e, no mérito, em adequação ao IncJulgRRembRep nº 277-83.202.5.09.0084 (IRR nº 21), negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 3746-18.2014.5.12.0003 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL, Recorrido(s): MARIANE DA SILVA, Advogada: Dra. TÂNIA ROMUALDO MORAES, Advogado: Dr. MARIA IZABEL TOPANOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o 2º Reclamado, Banco Bradesco S.A., bem como os benefícios convencionais e legais concedidos especificamente aos seus empregados, restando prejudicada a apreciação do tema relativo à negativa de prestação jurisdicional, remanescendo a responsabilidade subsidiária do Tomador de serviços quanto às verbas da condenação que não decorreram exclusivamente do reconhecimento do vínculo de emprego com o Tomador; e II - conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, quanto ao índice de correção monetária, por transcendência política e violação do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e dar-lhes parcial provimento para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora, até 29/08/2024, e, a partir de 30/08/2024, a correção monetária calculada pelo IPCA (CC, art. 389, parágrafo único) e os juros de mora pela Taxa Selic, dela deduzido o IPCA (CC, art. 406, §§ 1º e 3º). Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1048-20.2016.5.13.0010 da 13ª Região**, Recorrente(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DUARTE DE ARAGÃO FILHO, Recorrido(s): BRUNO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MILLER MADEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada, Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como os benefícios convencionais e legais concedidos especificamente aos seus empregados, restando prejudicada a apreciação do tema relativo à negativa de prestação jurisdicional, remanescendo a responsabilidade subsidiária da Tomadora de serviços quanto às verbas da condenação que não decorreram exclusivamente do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reconhecimento do vínculo de emprego com a Tomadora; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao índice de correção monetária, por transcendência política e violação do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora, até 29/08/2024, e, a partir de 30/08/2024, a correção monetária calculada pelo IPCA (CC, art. 389, parágrafo único) e os juros de mora pela Taxa Selic, dela deduzido o IPCA (CC, art. 406, §§ 1º e 3º). Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, patrona da parte CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11588-84.2017.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LAUDEMIA DE CASTRO ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal quanto à extensão da parcela Participação nos Lucros e Resultados (PLR) aos aposentados, por transcendência política e violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da cláusula que estabeleceu o pagamento da PLR limitado aos empregados da ativa, e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte MARIA LAUDEMIA DE CASTRO ABREU E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100030-18.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, RECORRENTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, TAMPA CARGO S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: CASSIA CRISTINE TRAJANO TONICO, Advogada: Dra. ELISANGELA MACHADO ROVITO, Advogado: Dr. FABIO APARECIDO RAPP PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e TAMPA CARGO S.A., quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade



solidária decorrente do reconhecimento de grupo econômico, relativa às violações de direitos ocorridas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017. Mantido o reconhecimento do grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária das empresas ora Recorrentes em relação às verbas deferidas na presente reclamatória, referentes ao período contratual posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. ELISANGELA MACHADO ROVITO, patrona da parte CASSIA CRISTINE TRAJANO TONICO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10216-47.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Recorrido(s): FERNANDA VIDAL MONNERAT DO VALLE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por transcendência política e por divergência jurisprudencial; e II - no mérito, dar-lhe provimento, no tópico, para reformando o acórdão regional, afastar a nulidade da dispensa da Reclamante e julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego, bem como as parcelas salariais dela decorrentes. Revertidas as custas para a Reclamante, das quais fica isenta, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA falou pela parte FERNANDA VIDAL MONNERAT DO VALLE, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1638-37.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, RECORRIDO: ADRIANA DE MOURA CAMPELO, Advogado: Dr. MARCELO FEITOSA FREITAS MOURAO CAMPELO, Advogado: Dr. PAULO CESAR MUNIZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício e os consectários daí decorrentes, julgando improcedente a ação. Custas em reversão,



das quais está isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11738-82.2022.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: HOMERO ALVES FERREIRA NETO, Advogada: Dra. ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA, Advogada: Dra. FERNANDA MATIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. LAURA ANASTACIA CONCEICAO MEIRA DA SILVA MONTANHEZ, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO, Advogada: Dra. ROBERTA APARECIDA IAROSSO ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. LUIZ FELIPE DOS SANTOS GOMES, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 616-91.2015.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): JULIANA SERAFIM NOBREGA, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL SCHENINI LOMANDO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BARROS VINHAES, Advogado: Dr. FILIPE ARCOVERDE VILA NOVA, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. FILIPE ARCOVERDE VILA NOVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.144,37 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. FILIPE ARCOVERDE VILA NOVA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. CAROLINA GIRARDI CONSOLI, patrona da parte JULIANA SERAFIM NOBREGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 229-33.2023.5.12.0021 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ANA CLAUDIA MEYER, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: ANA CLAUDIA MEYER, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, BANCO CREFISA S.A., Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interposto pela Reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, unicamente quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES LIQUIDADOS NA INICIAL", para reexaminar o recurso de revista por ela interposto, quanto ao tema; e (c) reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES LIQUIDADOS NA INICIAL", por violação ao art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. CAROLINA GIRARDI CONSOLI, patrona da parte ANA CLAUDIA MEYER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1001296-74.2022.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogada: Dra. OMARA TEREZA PRADO DE GODOY, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE DOMINGOS, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. OMARA TEREZA PRADO DE GODOY falou pela parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1001032-10.2016.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MARTA APARECIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODÓI, Advogado: Dr. DOUGLAS SANCHES CEOLA, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 100390-18.2022.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTO BASTOS, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. RAPHAEL CLAUDINO RIBEIRO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER falou pela parte ROBERTO BASTOS, por meio de



videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 212-07.2023.5.14.0032 da 14ª Região**, AGRAVANTE: RUDINEI SCHERER, Advogada: Dra. ALINE DE LIMA HORDONHO, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Advogada: Dra. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: RUDINEI SCHERER, Advogada: Dra. ALINE DE LIMA HORDONHO, Advogada: Dra. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamado; (b) dar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado; e (c) reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", e, no mérito, em adequação ao IncJulgRRembRep nº 277-83.202.5.09.0084 (IRR nº 21), negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. JOSE DA PAIXAO JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 513-08.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, AGRAVANTE: KEILA CRISTINA TELES, Advogada: Dra. RAQUEL FREIRE ALVES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA SILVA, AGRAVADO: KEILA CRISTINA TELES, Advogada: Dra. RAQUEL FREIRE ALVES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamado; (b) dar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado; e (c) reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", e, no mérito, em adequação ao IncJulgRRembRep nº 277-83.202.5.09.0084 (IRR nº 21), negar-lhe provimento, mantendo-se os benefícios da Justiça Gratuita concedidos ao Reclamante; (d) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.", e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 495-72.2020.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA VITORIA DE QUEIROZ TAPIOCA, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. CARLOS VINICIUS ARAUJO BRANDAO, patrono da parte MARIA VITORIA DE QUEIROZ TAPIOCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 678-43.2019.5.05.0015 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CRISTIANE FRANCA BOMFIM, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogada: Dra. FLAVIA SILVA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.064,44 (quatro mil, sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Banco Agravado. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. CARLOS VINICIUS ARAUJO BRANDAO, patrono da parte CRISTIANE FRANCA BOMFIM, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 746-84.2020.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): FELIPE ARAO DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO MADEIRO DE SOUZA, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. ANA CLAUDIA COSTA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe parcial provimento, unicamente quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, no particular; e (b) reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. MARCELO MADEIRO DE



SOUZA falou pela parte FELIPE ARAO DE MELO SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 21407-55.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. SOLANGE BAVARESCO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TANISE LOPES FURTADO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TORRES FURTADO, Advogado: Dr. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Advogado: Dr. CAROLINE SANTOS DA MOTTA, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, RAQUEL LAUREM BARZONI, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. ADRIANA STAUB, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO falou pela parte RAQUEL LAUREM BARZONI. **Processo: Ag-RRAg - 12711-13.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): JOSE EDUARDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, patrona da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 100-38.2023.5.17.0005 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PAULO GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO, AGRAVADO: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito: a.1) sobre o tema "HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 338, I, DO TST", negar-lhe provimento; a.2) sobre o tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. TEMA 21 DO PLENO DO TST. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO", dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao referido tema; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. TEMA 21 DO PLENO DO TST. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença que concedeu o benefício da gratuidade de justiça à parte Reclamante. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 101901-63.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, ALINE PIMENTEL DE ARAUJO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. PABLO FERNANDES DOS REIS SARDINHA, Advogado: Dr. SCILIO PEREIRA FAVER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte ALINE PIMENTEL DE ARAUJO. **Processo: Ag-AIRR - 12935-61.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: LUAN MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude de duplo impedimento, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 1000864-13.2023.5.02.0720 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BEVILAQUA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 123-85.2023.5.20.0009 da 20ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO BRADESCO, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JOSE SERGIO FARIAS, Advogado: Dr. MARCIO SANTANA DORIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10343-36.2014.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): ÉLVIO PAVONI, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1259-43.2014.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): ANGÉLICA NATALIA BITTENCOURT CARRASCOSA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HERMANN STABEN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ATÍLIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA, Advogado: Dr. GILSON LISBOA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. NAIRA DANNEMANN DA SILVA, Advogado: Dr. CAROLINE DANTAS DA GAMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10232-34.2022.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s): C.S.B.E.S.P.S., Advogada: Dra. SONIA CLARA SILVA, Advogado: Dr. ADILSON GAMBINI MONTEIRO, Advogado: Dr. RAPHAEL JUAN GIORGI GARRIDO, Advogado: Dr. DANIELA CHI LIN FAN, Agravado(s): M.B.F., Advogado: Dr. FLÁVIO HENRIQUE DE CARVALHO PLÁCIDO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 24777-89.2023.5.24.0021 da 24ª Região**, AGRAVANTE: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: LUIS ALEJANDRO RODRIGUEZ, Advogado: Dr. JULIO CESAR SALTON FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de acordo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA
Secretária da Quarta Turma